



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.426ª sessão da 1ª Câmara realizada em 25 de setembro de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas
Comparecimento: Frederico Augusto Lins Peixoto, Geraldo da Silva Datas, Gislana da Silva Carlos e Mellissa Freitas Ribeiro
Procurador do Estado: Rogério Moreira Pinhal

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004337764-61 - Autuado: LA PERLE PARFUM COMERCIO LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010159625-47 (LA PERLE PARFUM COMERCIO LTDA. - Procurador: ADRIANO LUIZ BATISTA MESSIAS) - Relator: Geraldo da Silva Datas - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 319/322.
ACÓRDÃO: 25.137/25/1ª.

- PTA nº. 01.004153050-11 - Autuado: COMERCIAL EXOTICA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159122-21 (COMERCIAL EXOTICA LTDA) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 86/96 e, ainda, para adequar a Multa Isolada do art. 55, inciso II da Lei nº 6.763/75 ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto incidente na operação, considerando-se o limite estabelecido no art. 55, § 2º, inciso I da mesma Lei, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 25.378, de 23/07/25, com fulcro no art. 106, inciso II, alínea “c” do CTN. Em seguida, pelo voto de qualidade, em julgar improcedente a impugnação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional. Vencidos os Conselheiros Frederico Augusto Lins Peixoto (Revisor) e Gislana da Silva Carlos, que a julgavam procedente.
ACÓRDÃO: 25.135/25/1ª.

- PTA nº. 01.004168948-93 - Autuado: CHIRICO & CHIRICO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - Impugnação nº(s): 40.010159728-61 (CHIRICO & CHIRICO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - Procurador: YASMIN CONDE ARRIGHI) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisora: Mellissa Freitas Ribeiro - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para adequar a Multa Isolada do art. 55, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 6.763/75 ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto incidente na operação, considerando-se o limite estabelecido no art. 55, § 2º, inciso I da mesma Lei, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 25.378, de 23/07/25, com fulcro no art. 106, inciso II, alínea “c” do CTN, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG.
ACÓRDÃO: 25.134/25/1ª.

- PTA nº. 01.004183466-30 - Autuado: DRAGAGEM SANTO ANTONIO PIRAPORA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159482-00 (DRAGAGEM SANTO ANTONIO PIRAPORA LTDA) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 83/84.
ACÓRDÃO: 25.136/25/1ª.

- PTA nº. 01.004150614-72 - Autuado: DANIEL MEDEIROS CAMPOS - Impugnação nº(s): 40.010159187-51 (DANIEL MEDEIROS CAMPOS - Procurador: Aleandro Pinto da Silva Júnior) - Relator: Geraldo da Silva Datas - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para adequar valor da multa isolada exigida ao percentual de 50%

(cinquenta por cento) do valor do imposto incidente na operação, considerando-se o limite estabelecido no art. 55, § 2º, inciso I da mesma Lei, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 25.378, de 23/07/25, com fulcro no art. 106, inciso II, alínea “c” do CTN, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Aleandro Pinto da Silva Júnior e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Rogério Moreira Pinhal. ACÓRDÃO: 25.133/25/1ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente

ccmg